



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.409 DE 15 DE dezembro DE 2009.

Edição nº 15/12/2009
ROGÉRIO MENDES
Prefeito Municipal

EMENTA: “Promove alteração aos dispositivos da Lei nº 856/2001 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Passa a vigorar os artigos 030, art.128, art.153, art.154, art. 179, art. 180, art. 285, art.286, art.301, art. 302, art. 307, art. 308, art. 319 e o art. 545 da Lei 856 de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Artigo 30. —

I – em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o dia 30 (trinta) de março;

II – de forma parcelada, em 10 (dez) parcelas, até o dia 30 (trinta) dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.”

...

Artigo 128 - —

I – no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral, com desconto de 30% (trinta por cento);

II – nos exercícios subsequentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o décimo dia útil do mês de março;

b) de forma parcelada, em 6 (seis) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro”

Artigo 153. —



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

I - —

II – nos exercícios subseqüentes, até o último dia útil do mês de **janeiro**;

III - ---

Artigo 154. —

I - ---

II – nos exercícios subseqüentes:

- a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o último dia útil do mês de **fevereiro**;
- b) de forma parcelada, em três parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de **março, abril e de maio**;

III - ---

...

Artigo 179. —

I - ---

II – nos exercícios subseqüentes, até o último dia útil do mês de **fevereiro**;

III - ---

Artigo 180. ---

I - ---

II – nos exercícios subseqüentes:

- a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o décimo dia útil do mês de **fevereiro**;
- de forma parcelada, em 3 (três) parcelas, com vencimento até o décimo dia útil dos meses de **março, abril e maio**;

III - ---

Artigo 285. —

I – para promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário – CAMOB, de até **60 (sessenta)** dias antes da data de início de **atividade**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

II – para informar, ao Cadastro Mobiliário – CAMOB, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, de até 60 (sessenta) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III – ---;

IV – ---.

Artigo 286. —

I - ---

II - após 60 (sessenta) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção ou de baixa, não informarem, ao Cadastro Mobiliário – CAMOB, a sua alteração, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa;

III - ---

IV - ---

Artigo 301. - ---

I - para promover a sua inscrição no Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante – CAMEF, de até 10 (dez) dias antes da data de início da atividade ambulante, eventual e feirante;

II - para informar, ao Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante – CAMEF, qualquer alteração ou baixa na sua localização, instalação e funcionamento, de até 10 (dez) dias antes da data de alteração ou de baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF – Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



IV - ---

Artigo 302. ---

I - ---

II - ---

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela AF – Autoridade Fiscal;

IV - ---

Artigo 307. - ---

I - para promover a sua inscrição no Cadastro de Obra Particular – CADOB, de até 10 (dez) dias antes da data de início da obra;

II - para informar, ao Cadastro de Obra Particular – CADOB, qualquer alteração ou baixa na sua construção, reforma ou execução, de até 10 (dez) dias antes da data de alteração ou de baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF – Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação;

IV - ---

Artigo 308. -

I - ---

II - ---

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela AF – Autoridade Fiscal;

IV - ---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Artigo 319. —

I - para promover a inscrição dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Subsolo de Logradouros Públicos – CADUP de até 10 (dez) dias antes da data de início de sua localização, instalação, ocupação ou permanência de até 30 (trinta) dias antes da data de início de sua localização, instalação, utilização ou passagem;

II - para informar, ao Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Subsolo de Logradouros Públicos – CADUP, qualquer alteração e baixa ocorrida nos dutos, nos condutos, nos cabos, nas manilhas e nos demais equipamentos, como dimensões, modalidade, localização, utilização, passagem e retirada, de até 30 (trinta) dias, contados da data de alteração ou de baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF – Autoridade Fiscal, de até 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação;

IV - ---

Artigo 545. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município - U.F.M, ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será equivalente

a:

I - 08 (oito) U.F.Ms, em se tratando de contribuinte pessoa física;

II - 16 (dezesseis) U.F.Ms, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de Dezembro de 2009.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL